



**REGULAMENTO DO DXA WEAR FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 18.611.503/0001-69

VIGÊNCIA: 15/12/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. DXA GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ: 15.270.516/0001-23, Ato Declaratório CVM nº 12.410, de 05 de julho de 2012.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contado da data da primeira integralização de cotas ("Prazo de Duração").

3.1.1. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por um período adicional de até 5 (cinco) anos, conforme proposta do Gestor e deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada

no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o limite de 1% a.a. (um por cento ao ano).
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xiii) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xiv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- (xv) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xvi) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xvii) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xviii) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- (xix) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xx) Contratação de agência de classificação de risco de crédito
- (xxi) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxii) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
- (ii) deliberar sobre a alteração da parte comum do Regulamento do Fundo;

- (iii) alterar o Tipo do Fundo, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas;
- (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do(s) prestadores de serviços de administração e/ou de gestão da carteira da Classe do Fundo e escolha de seu(s) substituto(s);
- (v) deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (vii) deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, quando for o caso;
- (viii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações apresentado por cotistas;
- (ix) aprovar a alteração dos limites para despesas estabelecidos no item 6.1. acima, incisos “x” e “xxii”, deste Regulamento e aprovar o pagamento, pelo Classe, de despesas que não estejam previstas neste Regulamento;
- (x) a inclusão de encargos não previstos no art. 117 da parte comum da Resolução ou o seu respectivo aumento; e
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas mais 1 (uma)	Matérias elencadas nos incisos “ii”, “iii”, “iv”, “v”, “vi” e “vii” do item 7.5 acima.
Majoria das Cotas Subscritas presentes	Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



**REGULAMENTO DO DXA WEAR FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO DXA WEAR FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 18.611.503/0001-69

VIGÊNCIA: 15/12/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe destina-se investidores qualificados.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. A Classe terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contado da data da primeira integralização de cotas ("Prazo de Duração").

2.4.1. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por um período adicional de até 5 (cinco) anos, conforme proposta do Gestor e deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

2.4.2. O Período de Investimento da Classe se encerra após 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, contados da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado conforme proposta do Gestor e deliberação em Assembleia Especial de Cotistas. O restante do Prazo de Duração será considerado o Período de Desinvestimento.

2.4.3. Os investimentos realizados pela Classe nas Companhias Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento, exceto se de outra forma recomendado pelo Gestor e aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

2.4.4. O Período de Desinvestimento começará imediatamente após o término do Período de Investimento e se encerrará ao término do Prazo de Duração. Durante o Período de Desinvestimento, a Classe deverá, conforme orientado pela Classe, adotar as medidas para alienar suas participações nas Companhias Investidas. Os desinvestimentos ocorrerão conforme planejamentos preparados pela Classe e estarão sujeitos a demandas e condições de mercado.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe será investir em oportunidades dos Setores Alvo, visando obter ganhos de capital e outros rendimentos, por meio de investimentos de médio/longo prazo na aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ("Títulos ou Valores Mobiliários") de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas ("Empresas Investidas") e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento da Classe.

3.1.1. As companhias fechadas objeto de investimento pela Classe deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos “i” a “iv” acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.1.2. As companhias abertas objeto de investimento pelo Classe deverão integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”), quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela BOVESPA.

3.1.3. Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito em debêntures simples (não conversíveis).

3.1.4. A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que estes Títulos e Valores Mobiliários tenham a mesma natureza econômica dos Títulos e Valores Mobiliários objeto da Classe em território nacional.

3.1.5. A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Empresas Investidas, desde que o adiantamento seja convertido em aumento de capital em até 12 (doze) meses, sendo vedado o arrependimento.

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

3.2. A Classe investirá em oportunidades dos Setores Alvo, visando obter ganhos de capital e outros rendimentos, por meio de investimentos de médio/longo prazo na aquisição dos Títulos ou Valores Mobiliários das Empresas Investidas e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do Classe.

3.2.1. Os Setores Alvo para os quais deve estar direcionado o objeto das Empresas Investidas são caracterizados pelas áreas relacionadas à confecção, aquisição, compra e venda e o licenciamento de uso de marcas de (i) roupas; (ii) tecidos; (iii) móveis; e (iv) acessórios para decoração ou, ainda, quaisquer atividades relacionadas ao ramo da moda e da decoração em geral. (“Setores Alvo”).

3.2.2. Previamente à realização de qualquer investimento em Empresas Alvo o Gestor conduzirá diligências legais e financeiras, diretamente ou por meio da contratação de empresas especializadas, em nome da Classe, de modo a subsidiar as decisões de investimento, sempre respeitados os limites indicados no item 6.1. do regulamento acima.

3.2.3. O Gestor poderá realizar desinvestimentos com relação a recursos investidos em ativos líquidos, desde que para o fim exclusivo de realizar o pagamento das despesas e obrigações da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração do Administrador, prevista neste Anexo, e demais encargos a serem debitados diretamente da Classe, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo.

3.2.4. Os investimentos da Classe deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório da Empresa Investida, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) indicação de membros para o Conselho de Administração, caso existente; (ii) detenção de ações de emissão da Empresa Investida que integrem o respectivo bloco de controle; (iii) celebração de Acordo de Acionistas; e (iv) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Empresa Investida.

3.2.5. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Empresa Investida, de que trata o item 3.2.4. acima, nas hipóteses previstas no § único do artigo 6º do anexo Normativo IV da Resolução.

3.3. A carteira da Classe será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Títulos ou Valores Mobiliários, considerando ainda o disposto nos itens a seguir.

3.3.1. Fica vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto se tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Classe com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.3.2. A parcela da carteira não composta por Títulos ou Valores Mobiliários poderá ser investida nos seguintes outros títulos ou valores mobiliários (“Outros Ativos”):

- a) cotas de classes de fundos de investimento classificados como de Curto Prazo e Referenciados DI, inclusive aqueles administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor do Fundo e empresas a eles ligadas; e
- b) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil bem como operações compromissadas lastreadas nestes títulos.

3.3.3. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 3.3. acima, deverão ser somados aos ativos previstos no item 3.3.2. do presente Anexo os valores:

- a) destinados ao pagamento de despesas do Fundo e da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; e
- b) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos nos ativos previstos no item 3.1. acima do presente Anexo; e
 - ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos nos ativos previstos no item 3.1. do presente Anexo.

3.3.4. Os percentuais de enquadramento acima previstos neste item 3.3. não precisarão ser observados até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à cada integralização de cotas.

3.3.5. Caso o desenquadramento ultrapasse o prazo mencionado no parágrafo anterior o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem participado da última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido ao Administrador realizar amortizações, independentemente de aprovação do Gestor, para fins de enquadramento da carteira, nos termos da Resolução.

3.3.6. A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital, menos uma ação ou cota, das Empresas Investidas.

3.3.7. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, do mesmo setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

3.3.8. A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) na Companhia Investida, desde que:

- a) A Classe possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento;
- b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- c) o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

3.3.9. A Classe poderá realizar AFAC, no mínimo, a maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas será vedado da Classe.

3.4. Salvo aprovação de, no mínimo, a maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, será vedado à Classe:

- (i) investir em Títulos ou Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de empresas nas quais participem:
 - a. o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pela Classe, ou cotistas da Classe, ainda que titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto; ou
 - b. quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de títulos ou valores mobiliários e/ou outros ativos a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Empresa emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- (ii) realizar operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do inciso “i” acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

3.4.1. O disposto no item 3.4. acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.5. Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Gestor mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. O Gestor não poderá ser responsabilizado por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira da Classe, ou prejuízos em caso de liquidação da Classe, assumindo os cotistas os riscos inerentes a estes tipos de investimentos. Não há qualquer garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.

Tributação Aplicável aos Cotistas:

3.6. IOF/Títulos: As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

3.7. IOF/Câmbio: Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas da Classe, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0% (zero por cento). A alíquota de 0% (zero por cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos originalmente investidos para o exterior, bem como na remessa de eventuais rendimentos ao investidor estrangeiro a título de juros sobre o capital próprio e dividendos. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

3.8. Imposto de Renda: (a) Cotistas Residentes. 1. Pessoas Físicas: (i) isentas do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou da amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe; e (ii) beneficiadas pela alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa. 2. Pessoas Jurídicas: (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real. (b) Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Cotistas INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa n.º 1.037, de 4 de junho de 2010 (“JTF”); e (c) Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota zero.

3.9. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Tributação Aplicável à Classe:

3.10. IOF/Títulos: As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

3.11. Imposto de Renda: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do imposto de renda, exceto os rendimentos distribuídos por debêntures de infraestrutura instituídos pela Lei 14.801/24, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 10%

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Concentração nas Sociedades Investidas

4.1.1. A concentração de investimento pela Classe em uma única Sociedade Investida pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ela aplicáveis.

Risco de Iliquidez nas Sociedades Investidas

4.1.2. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos, sendo possível que não haja liquidez para os títulos e/ou Ativos Alvo das Sociedades Investidas.

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe

4.1.3. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários

4.1.4. Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.

Risco Relacionado à Liquidez das Cotas

4.1.5. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Anexo ou Apêndice, conforme o caso. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Classe, do Administrador ou do Gestor em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Riscos Relacionados à Amortização

4.1.6. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e ao retorno do investimento em tais sociedades investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros Ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento

4.1.7. Desde que observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, a Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Gestor.

Risco de Investimento no Exterior

4.1.8. A Classe poderá manter parte de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de classes de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus Ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência

de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe.

Risco de Desenquadramento

4.1.9. Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Anexo e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,3927% (três mil novecentos e vinte e sete milionésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,5323 % (cinco mil trezentos e vinte e três milionésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de Cobrança: Mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,03% (três décimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de Cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência]
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa Máxima de Distribuição

5.5. Não será cobrada Taxa Máxima de Distribuição.

Taxa de Performance

5.6. O Gestor fará jus ao recebimento de remuneração a título de performance (“Taxa de Performance”) equivalente a 20% a.a. (vinte por cento ao ano) da rentabilidade do capital integralizado, já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pela Classe, inclusive a Taxa de Administração, que exceder 100% (cem por cento) do IPCA, acrescido de 7% (sete por cento) (“Indexador”), respeitado o disposto a seguir:

- a) até que os cotistas recebam, por meio do pagamento direto de distribuição de dividendos e/ou amortização de suas cotas, recursos e/ou títulos e valores mobiliários que correspondam a 100% (cem por cento) do valor do capital integralizado corrigido pelo Indexador, não será devida Taxa de Performance;
- b) após o retorno integral do capital integralizado corrigido pelo Indexador aos cotistas, quaisquer outros pagamentos aos cotistas resultantes do retorno de seus investimentos (seja por meio de dividendos ou amortizações) deverão observar a seguinte proporção: (i) 75% (setenta e cinco por cento) serão entregues aos cotistas; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão pagos diretamente pela Classe ao Gestor, a título de Taxa de Performance, que pode, ainda, ser representada pela seguinte fórmula:

P = total da Taxa de Performance

$P = 25\% [VD - (Cc - VD_a)]$, onde $P > 0$

VD = Valor a ser distribuído aos cotistas a título de dividendos, amortização de cotas pela Classe, bruto da Taxa de Performance,

Cc = Soma de todas as integralizações de cotas feitas pelos investidores corrigidas desde as respectivas datas de recebimento pela Classe pelo Indexador até o momento de cálculo da Taxa de Performance,

VD_a = Soma de todos os valores já distribuídos aos cotistas a título de dividendos, amortização de cotas da Classe corrigidos desde as respectivas datas de pagamento pelo Indexador até o momento de cálculo da Taxa de Performance. Tal valor é limitado a Cc.

5.6.1. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, proposta pelo Gestor e aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, a Taxa de Performance será apurada nos termos do item 5.9. acima, devendo os ativos de emissão das Empresas Investidas passar por avaliação econômica conduzida por empresa especializada indicada pelo Gestor e aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a liquidação e somente será paga se houver resultado efetivo da Classe. Na hipótese de resultado efetivo na ocasião da liquidação da Classe, a Taxa de Performance será paga ao Gestor em moeda corrente do país e/ou mediante a entrega de ativos da Classe em valor equivalente.

5.6.2. No caso de destituição do Gestor pela Assembleia Especial de Cotistas, sem que tenha sido configurada a destituição por justa causa, a Taxa de Performance devida ao Gestor destituído será apurada nos termos do item 5.8. acima, devendo os ativos de emissão das Empresas Investidas passar por avaliação econômica conduzida por empresa especializada indicada pelo Gestor e aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a destituição, ocorrendo a imediata provisão desta parcela da Taxa de Performance, mas ficando o efetivo pagamento ao Gestor destituído condicionado ao resultado efetivo da Classe, ou seja, o retorno integral do capital integralizado corrigido pelo Indexador aos cotistas.

5.6.3. Para fins do disposto no parágrafo segundo deste artigo, considera-se justa causa:

- a) atuar com culpa, negligência, imprudência ou de forma fraudulenta;

- b) descumprir obrigações legais ou contratuais que deveria observar no desempenho de suas funções, não tendo sido sanadas no prazo de 10 (dez) dias quando notificado do descumprimento por qualquer dos interessados;
- c) ser condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro nacional;
- d) ser impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; ou
- e) falir ou ter recuperação judicial ou extrajudicial decretada.

Taxa de Ingresso

5.7. Não há Taxa de Ingresso.

Taxa de Saída

5.8. Não há Taxa de Saída.

Taxa de Estruturação

5.9. Não será devida Taxa de Estruturação.

6. DAS COTAS DA CLASSE

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

6.1. O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades da Classe ("Patrimônio Inicial Mínimo") será equivalente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Condições para Investimento

Emissão

6.2. A Emissão de novas Cotas, a partir da segunda emissão, dependerá de prévia recomendação do Gestor e deve ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.

6.2.1. Na hipótese de nova distribuição de cotas, será utilizado como preço de emissão, o Valor da Cota do primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade de recursos pelos cotistas em favor da Classe.

6.3. Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe, expressamente previstos no Regulamento, no Anexo ou na regulamentação em vigor, o Administrador fica desde já autorizado a realizar a Emissão Extraordinária de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

6.3.1. Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária ("Notificação de Emissão Extraordinária"), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação na Classe, realizada pelo Administrador da Classe, nos termos do

mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de suas participações na Classe.

6.3.2. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

6.4. Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas da Classe ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

6.5. O Boletim de Subscrição poderá ser, a critério do Administrador, acompanhado de compromisso de investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o Administrador da Classe faça chamadas, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas cotas subscritas ("Compromisso de Investimento" e "Capital Comprometido", respectivamente).

6.6. No caso de celebração de Compromisso de Investimento para adoção de mecanismo de chamada de capital na integralização das cotas, o Administrador enviará, mediante orientação do Gestor, notificação de chamadas de capital para que os cotistas integralizem total ou parcialmente suas cotas, no prazo previsto nos respectivos Compromissos de Investimento celebrados.

6.7. A integralização das cotas da Classe poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente em nome da Classe, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência e/ou depósito, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento. Ademais, as cotas podem vir a ser admitidas à integralização primária por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado e administrado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, conforme for o caso, nos termos da legislação aplicável.

6.7.1. Não será admitida a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive Títulos ou Valores Mobiliários, salvo aprovação expressa em Assembleia Especial de Cotistas.

6.7.2. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo Administrador e corresponderá ao comprovante de subscrição de cotas da Classe pelo cotista.

6.8. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Anexo e/ou no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe.

6.8.1. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo e/ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.

6.9. As importâncias recebidas pela Classe a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome da Classe, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento da Classe, no prazo máximo indicado na Resolução, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em títulos ou valores mobiliários de renda fixa, públicos ou privados, e/ou em cotas de fundos de investimento.

6.9.1. Na hipótese de os valores integralizados não serem utilizados para fins de aquisição de Títulos ou Valores Mobiliários e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento da Classe no prazo acima indicado os recursos serão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, restituídos pelo Administrador aos subscritores, nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos, sendo certo que poderão voltar a ser chamados e voltam a compor o Capital Comprometido.

6.9.2. Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Empresas Investidas terem perdido seu valor, e de acordo com o previsto nos Compromissos de Investimento, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um aporte adicional de recursos na Classe, na proporção de suas participações, para cobrir as despesas e custos operacionais da Classe, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido, o qual não implicará em uma nova emissão de Cotas da Classe.

6.10. As cotas da Classe poderão ser negociadas no mercado secundário, em mercado organizado, cabendo neste caso eventuais custos de registro ao cotista/investidor interessado, e desde que:

- I. Tenham sido distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM;
- II. Tenham sido distribuídas com esforços restritos, observadas as restrições da norma específica; ou
- III. As cotas já estejam admitidas à negociação em mercados regulamentados.

6.11. As cotas do Classe poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

6.11.1. Os cessionários de cotas da Classe serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente, e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas da Classe.

6.12. O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, ao Administrador, o qual informará aos demais cotistas que têm direito de preferência para a possibilidade de adquiri-las na proporção das cotas detidas e nos termos e condições de preço e pagamento definidos pelo cotista alienante.

6.12.1. Os demais cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das cotas ofertadas, com cópia para o Administrador.

6.12.2. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao cotista ofertante, com cópia para o Administrador.

6.12.3. Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais cotistas, exercício de direito de preferência em relação às cotas do cotista ofertante, o total das cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos cotistas.

6.12.4. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste artigo deverá ser reiniciado.

6.12.5. Observado o disposto no item 6.12. acima, o ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância dos demais cotistas para a alienação de suas cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

6.13. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração da Classe, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo.

Amortização

6.14. Os recursos provenientes da alienação dos Títulos ou Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe, inclusive dividendos, em decorrência de seus investimentos, poderão ser reinvestidos no Período de Investimentos e serão direcionados a amortizações, conforme orientações do Gestor, no Período de Desinvestimento ou em não sendo identificadas novas oportunidades, ainda que no Período de Investimento.

6.14.1. A amortização abrangerá todas as cotas da Classe, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes, após a respectiva provisão das taxas incidentes.

6.15. As quantias atribuídas à Classe a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas companhias integrantes da carteira da Classe, serão distribuídas aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento pela Classe, exceto se deliberado de forma diversa pelos cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

6.16. As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, ou, ainda, por meio de entidade de mercado organizado.

6.16.1. Somente no caso de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação da Classe, observado o disposto neste Anexo, devendo a respectiva Assembleia especial de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Recusa de Aplicações

6.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7.1. A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

7.2. Por ocasião da liquidação da Classe, o Administrador promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe e o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas.

7.3. A alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério do Gestor:

- (i) alienação por meio de transações privadas; e
- (ii) alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

7.4. O Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

7.5. Mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá promover a divisão dos ativos pertencentes ao patrimônio da Classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas.

7.6. Caberá à respectiva Assembleia Especial de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

7.7. O Administrador não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- (i) liquidação da Classe, previamente ao encerramento do Prazo de Duração da Classe; ou
- (ii) impossibilidade de pagamento dos resgates de cotas, por ocasião da liquidação do Classe, de acordo com os critérios estabelecidos no neste Anexo.

7.8. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração da Classe ou da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe, conforme o caso.

7.9. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe. Adicionalmente, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação da Classe;
- (ii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto neste Anexo;
- (iii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, de Gestão ou de Performance;
- (iv) deliberar sobre a prorrogação ou redução do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe, conforme orientação do Gestor;
- (v) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- (vi) deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira do Classe na amortização de cotas e liquidação do Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;
- (vii) deliberar sobre amortização parcial ou total, durante o Período de Investimentos, de cotas de emissão da Classe;
- (viii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista.
- (ix) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Classe.

8.2. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas mais 1 (uma)	Matérias elencadas nos incisos “i”, “ii”, “iii”, “iv” e “v” do item 9.1. acima.
Dois terços das cotas subscritas	Matéria elencada no inciso “ix” do item 9.1. acima.
Maioria das Cotas Subscritas presentes	Todas as demais matérias.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

8.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

8.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Votos por Cota

8.5. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

9.2. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

9.2.1. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

Potenciais Conflitos de Interesse

9.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a Classe poderá, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) subscrever ou adquirir Ativos Alvo cujos emissores sejam (i) classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) Sociedades Investidas por classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e
- (ii) realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e por integrantes do seu grupo econômico atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Alvo de titularidade de outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos integrantes do seu grupo econômico.

9.3.1. As vedações do item 11.3. acima não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem como: (i) administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

9.3.2. Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe.